



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4394
de 03 de junho de 2003

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Mauro Mailho)

"Autoriza o estacionamento privativo de veículos defronte os estabelecimentos que menciona".

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o estacionamento privativo de veículos no Município de Botucatu:

I - de clientes, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos acionada a sinalização de emergência do veículo, defronte de:

- a) farmácias;
- b) laboratórios de Análises Clínicas;
- c) hotéis;
- d) agências funerárias;
- e) estabelecimentos de comércio de órteses e próteses, limitado a clientes portadores de deficiência física que comprometa a locomoção.

II - de transporte:

- a) - de valores, nas agências bancárias;
- b)- de malotes, nas agências dos correios.

Art. 2º - O estacionamento de que trata a presente lei restringe-se, exclusivamente, às áreas fronteiriças aos estabelecimentos mencionados no artigo anterior.

Parágrafo Único - Durante o horário de expediente bancário, as vagas de estacionamento de que trata a alínea "a", inciso II, do art. 1º da presente lei, serão privativas dos veículos das empresas, ficando liberadas para uso geral no período em que a instituição bancária permanecer fechada.

Art. 3º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal, através de seu Departamento de Engenharia e Tráfego, demarcar com faixa especial, de cor amarela, e fixar tabuletas nos locais de estacionamento de que trata o art. 2º da presente lei.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições previstas na presente lei acarretará ao infrator aplicação de multa de R\$500,00 (quinhentos reais), dobrada em cada reincidência.

Parágrafo único - Incide na mesma multa de que trata o caput deste artigo os estabelecimentos não mencionados no art. 1º. que demarquem ou sinalizem, por qualquer forma, suas áreas fronteiriças em desacordo com as disposições previstas na presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

02



Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

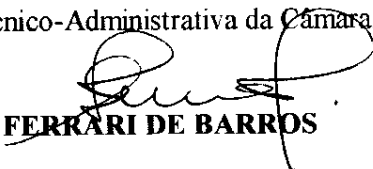
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nºs. 3.405, de 05 de abril de 1995; 3.462, de 09 de outubro de 1995; 3.827, de 30 de setembro de 1998 e 4.008, de 26 de abril de 2000.

Botucatu, 03 de junho de 2003.


Vereador **JOEL DIVINO DOS SANTOS**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS